



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. INTRODUÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Carbonita/MG, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, analisando suas especificidades e identificando no mercado a solução mais adequada e vantajosa para supri-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

1.3. O documento visa, portanto, fornecer os elementos técnicos e justificativos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da futura contratação, assegurando que a escolha a ser realizada observe o interesse público, a economicidade e a conformidade com o marco legal vigente.

### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/21)**

2.1. A Administração Pública Municipal de Carbonita/MG, por meio de suas diversas Secretarias Municipais, desenvolve atividades administrativas, operacionais e de atendimento direto à população que demandam a existência de infraestrutura física adequada e funcionalmente estruturada, capaz de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados.

2.2. A contratação pretende solucionar a carência de materiais permanentes, de informática, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e mobiliário necessários para a adequada estruturação das secretarias municipais de Carbonita/MG. Atualmente, a insuficiência desses bens compromete a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. Os servidores encontram dificuldades em desempenhar suas funções com os recursos disponíveis, o que impacta na organização dos setores, no atendimento ao público e na capacidade operacional das áreas de apoio. Nesse contexto, a aquisição dos itens permanentes busca atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração e das demais secretarias, permitindo que cada uma disponha de equipamentos adequados para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

2.4. O problema identificado, portanto, consiste na necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento das repartições públicas municipais, mediante a disponibilização de bens permanentes compatíveis com as necessidades operacionais das diferentes Secretarias Municipais, de forma planejada, padronizada e sustentável.

2.5. Entre os principais interessados na solução da necessidade destacam-se as Secretarias Municipais demandantes, responsáveis pela execução das atividades administrativas e pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

gestão dos espaços institucionais, os servidores públicos, usuários diretos dos bens, e a população, destinatária final dos serviços públicos prestados pelo Município.

2.6. O atendimento da necessidade identificada visa garantir melhoria das condições de trabalho, maior organização e funcionalidade dos ambientes administrativos, além de contribuir para o aumento da eficiência institucional e para a continuidade e aprimoramento da prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

### **III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II, da Lei 14.133/21)**

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei 14.133/21)**

4.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, os bens a serem adquiridos deverão observar requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, funcionalidade, segurança e sustentabilidade, de modo a assegurar sua compatibilidade com o uso institucional e com as rotinas administrativas das Secretarias Municipais do Município de Carbonita/MG.

4.1.1. Todos os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos, em nenhuma hipótese, produtos usados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

4.1.2. Os bens a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas definidas no edital, contemplando materiais permanentes, de informática, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e mobiliário que estejam em conformidade com normas oficiais de segurança e desempenho, de modo a garantir a utilização segura, eficiente e contínua.

4.1.3. Os bens fornecidos deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT), regulamentações do INMETRO, normas de segurança, ergonomia e desempenho aplicáveis a cada categoria de produto, bem como com as boas práticas adotadas pelo mercado fornecedor.

4.1.4. Além disso, será exigido que os licitantes apresentem catálogos ou prospectos dos itens ofertados na fase de proposta, permitindo à equipe técnica de Tecnologia da Informação da Prefeitura analisar a compatibilidade dos produtos com as especificações solicitadas.

4.1.5. Os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como demonstrar capacidade técnica e logística para realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

4.1.6. O fornecimento compreenderá, quando aplicável, transporte, montagem e instalação completa no local indicado pela Administração, sendo todos os custos, encargos, materiais e mão de obra de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração Pública.

4.1.7. Após a entrega e instalação, os bens deverão estar em perfeitas condições de uso, nivelados, fixados e seguros, livres de avarias, defeitos de fabricação, falhas estruturais ou imperfeições que comprometam a segurança ou a funcionalidade.

## **4.2. Requisitos técnicos específicos**

### **4.2.1. Mobiliário administrativo e institucional**

a) Deverá atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à ergonomia, resistência, estabilidade e segurança, tais como a ABNT NBR 13962, ABNT NBR 14006 e demais normas correlatas vigentes.

b) O mobiliário deverá possuir dimensões compatíveis com uso institucional, capacidade mínima de carga adequada, bordas arredondadas quando aplicável, superfícies uniformes, bom acabamento e ausência de quinas cortantes.

c) As estruturas metálicas deverão possuir tratamento anticorrosivo e pintura adequada, garantindo durabilidade e segurança durante a vida útil do bem.

### **4.2.2. Eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos**

a) Deverão possuir voltagem compatível (127V ou bivolt, conforme especificação de cada item) e pleno funcionamento em rede elétrica convencional.

b) Os equipamentos de refrigeração, climatização e similares deverão atender às normas de eficiência energética do INMETRO e do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/PROCEL), exigindo-se, sempre que aplicável, classificação mínima compatível com o mercado institucional.

c) Para itens como aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, lavadoras, micro-ondas e similares, deverão ser observados requisitos mínimos de capacidade, potência, consumo energético e desempenho, conforme especificações de cada item.

d) Os equipamentos deverão possuir manuais em língua portuguesa, assistência técnica autorizada no território nacional e disponibilidade de peças de reposição.

### **4.2.3. Equipamentos de informática, áudio, vídeo e multimídia**

a) Deverão apresentar conectividade compatível com uso institucional, incluindo portas USB, HDMI, VGA, Bluetooth ou Wi-Fi, quando aplicável, conforme especificações técnicas de cada item.

b) Deverão ser compatíveis com padrões de mercado, garantindo integração com outros equipamentos e sistemas utilizados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

c) No caso de equipamentos audiovisuais e multimídia, deverão apresentar potência, resolução, qualidade sonora e visual compatíveis com ambientes coletivos e institucionais.

#### **4.3. Garantia dos bens**

4.3.1. Todos os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para todos os materiais permanentes e mobiliários adquiridos, e de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para computadores/CPUs tipo desktop, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais e mau funcionamento, sem qualquer custo adicional à Administração.

4.3.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar a substituição, reparo ou correção dos bens defeituosos, observados prazos razoáveis e compatíveis com a natureza do item.

#### **4.4. Sustentabilidade**

4.4.1. Sempre que possível, os bens deverão ser fabricados com materiais duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, priorizando maior vida útil e menor consumo de recursos naturais.

4.4.2. As embalagens deverão ser, preferencialmente, recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

#### **4.5. Prazo de entrega**

4.5.1. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de fornecimento.

#### **4.6. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**

4.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar que a solução contratada resolva o problema identificado, evite riscos de aquisições inadequadas e promova economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

### **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV, da Lei 14.133/21)**

5.1. Entende-se necessária a contratação dos itens e quantitativos constantes na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, os quais foram devidamente especificados em planilha anexa, contemplando materiais permanentes, equipamentos de informática e eletrônica, eletrodomésticos, mobiliário destinados às Secretarias Municipais de Carbonita/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

5.2. A definição das unidades de medida e das quantidades foi elaborada com base na demanda apresentada pelos setores requisitantes, considerando a necessidade de substituição de bens permanentes atualmente em uso que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, reposição de bens obsoletos, e modernização da infraestrutura administrativa e a ampliação da capacidade operacional em decorrência do aumento das atividades institucionais.

5.3. As estimativas também levaram em conta dados de consumo registrados em contratações anteriores, bem como a previsão de crescimento da demanda nos próximos 12 meses, o que justifica a inclusão de margens que permitam absorver variações sem comprometer a regularidade dos serviços. Além disso, a metodologia utilizada buscou compatibilizar a série histórica de aquisições com as demandas atuais, assegurando que os quantitativos sejam suficientes para atender às necessidades sem gerar excesso de estoque ou ociosidade.

5.4. A consolidação das quantidades levou em consideração a centralização das demandas das diversas Secretarias em um único procedimento licitatório, com o objetivo de promover maior economicidade, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a racionalização da gestão das aquisições de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática, e demais bens permanentes destinados à Administração Municipal.

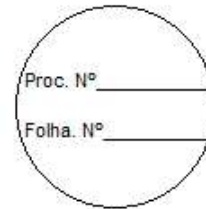
5.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos ora estimados não constituem obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.6. Assim, a previsão de quantidades encontra-se devidamente fundamentada em fatos concretos e em projeções realistas, atendendo ao princípio da economicidade e reduzindo riscos de aditivos contratuais ou falta de insumos. Conforme lista de itens em **anexo**.

## **VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei 14.133/21)**

6.1. Para atendimento da necessidade de aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, eletrônicos e materiais permanentes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Carbonita/MG, foi realizada análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, com o objetivo de identificar a solução mais adequada ao interesse público.

6.2. A primeira alternativa analisada foi a possibilidade de realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação, admitida apenas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, considerando o volume estimado de itens, a necessidade contínua e eventual de reposição, bem como a diversidade de produtos que compõem o objeto, tal alternativa mostrou-se inadequada sob a perspectiva administrativa e econômica. Ademais, a adoção de contratações fragmentadas demandaria a abertura



sucessiva de processos de dispensa, elevando o custo administrativo da gestão das compras públicas, comprometendo a eficiência do planejamento institucional e aumentando o risco de desabastecimento das unidades administrativas, além de potencializar riscos relacionados à perda de economicidade e à desconformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da racionalização das contratações públicas.

6.3. Na sequência, avaliou-se a possibilidade de adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com vistas à celeridade processual e à eventual obtenção de condições comerciais vantajosas. Entretanto, verificou-se que as atas disponíveis não contemplam, de forma integral, padronizada e tecnicamente adequada, a diversidade de bens necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente considerando a variedade de itens, especificações técnicas, quantitativos estimados e particularidades locais. Ademais, a dependência de autorização do órgão gerenciador, a limitação de quantitativos disponíveis e eventuais entraves logísticos poderiam comprometer a eficiência e a tempestividade da contratação.

6.4 Por sua vez, o pregão eletrônico, previsto na mesma lei, revela-se o procedimento mais apropriado e vantajoso, especialmente quando adotado sob a forma de registro de preços e adjudicação por item. Essa modalidade possibilita ampla participação de fornecedores, garante maior transparência por ser realizado em plataforma eletrônica, assegura a disputa aberta de preços e permite aquisições de forma parcelada, conforme a real necessidade da Administração, evitando excessos de estoque e otimizando a aplicação dos recursos públicos. Além disso, a exigência de catálogos e prospectos dos produtos ofertados permitirá à equipe técnica da Prefeitura verificar a compatibilidade com as especificações solicitadas, reduzindo riscos de contratações inadequadas.

6.5. Conclui-se que a modalidade licitatória adequada é o Pregão, uma vez que o objeto da contratação se caracteriza como composto por bens comuns, cujos padrões de qualidade, desempenho e especificações técnicas são usualmente definidos no mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A adoção da forma eletrônica mostra-se a mais adequada, por ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao certame e possibilitar a participação de fornecedores de diferentes regiões, ampliando o universo de concorrentes e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas. Tal opção encontra respaldo no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações devem ocorrer, preferencialmente, de forma eletrônica, em observância aos princípios da impessoalidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

6.7. Considerando a diversidade de bens que compõem o objeto, bem como a ampla oferta desses itens por fornecedores especializados em segmentos distintos do mercado, conclui-se que a contratação deverá ser realizada com parcelamento do objeto por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, de forma a ampliar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

competitividade, possibilitar a participação de empresas de diferentes portes e especialidades e assegurar maior economicidade para a Administração.

6.8. O parcelamento por item não compromete a execução da solução pretendida, uma vez que os bens não possuem dependência técnica entre si, permite aquisições conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais ao longo da vigência da ata e evita o fracionamento indevido da contratação, ao mesmo tempo em que promove ganhos de eficiência administrativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

6.9. Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

#### **VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei 14.133/21)**

7.1. Conforme pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados, cujos documentos encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar, foram obtidos valores médios de referência que servem de base para a estimativa da contratação. Os orçamentos coletados contemplam materiais permanentes, equipamentos eletrônicos e de informática, e mobiliário, em conformidade com as especificações solicitadas pelas secretarias municipais de Carbonita/MG.

7.2. Os preços apresentados na pesquisa permitiram consolidar valores unitários e globais, de modo a assegurar uma estimativa compatível com a realidade de mercado e com a disponibilidade orçamentária do município.

#### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei 14.133/21)**

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de pregão eletrônico, na forma de registro de preços, com adjudicação por item, para aquisição de materiais permanentes, equipamentos eletrônicos e de informática, e mobiliário. Isto porque se trata de bens considerados comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital e comparadas entre os fornecedores participantes, garantindo ampla competitividade e transparência.

8.2. A solução proposta visa assegurar a reposição, ampliação e adequação da infraestrutura física, administrativa e operacional das Secretarias Municipais, possibilitando a organização adequada dos ambientes institucionais, o suporte às atividades desenvolvidas pelos servidores públicos e a melhoria das condições de atendimento prestado à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

8.3. Os bens a serem adquiridos compreendem itens de uso comum no âmbito da Administração Pública, abrangendo mobiliário administrativo, eletrodomésticos de uso institucional, equipamentos de informática, eletrônicos e audiovisuais, e outros materiais permanentes destinados ao apoio das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, todos amplamente disponíveis no mercado fornecedor.

8.4. Diante dessas características, a contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada para a aquisição de bens comuns, garantindo maior competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.5. Ademais, considerando que as demandas das Secretarias Municipais de Carbonita/MG podem ocorrer de forma gradual e conforme a efetiva necessidade ao longo do exercício, mostra-se tecnicamente e administrativamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na gestão das aquisições, a racionalização dos procedimentos licitatórios e a redução da necessidade de contratações emergenciais.

8.6. A adoção do sistema de registro de preços permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade real das secretarias municipais, evitando o acúmulo de estoques desnecessários e assegurando a economicidade dos recursos públicos. A exigência de apresentação de catálogos e prospectos dos produtos ofertados, a ser verificada pela equipe técnica de TI da Prefeitura, reduz riscos de aquisição inadequada e fortalece a padronização da infraestrutura municipal.

8.7. No que se refere às condições de fornecimento, os bens deverão ser novos, atender às especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência, assegurando a qualidade, a durabilidade e a adequada utilização dos bens adquiridos.

8.8. Adicionalmente, serão exigidas garantias mínimas para os bens adquiridos, notadamente para equipamentos de informática, os quais deverão possuir assistência técnica e suporte durante o período contratual, de modo a assegurar a continuidade dos serviços administrativos.

8.9. A solução escolhida se mostra tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, promovendo a modernização da estrutura organizacional das demais Secretarias Municipais de Carbonita/MG, assegurando maior eficiência na gestão pública, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, e atendendo aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa..

**IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei 14.133/21)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

9.1. O parcelamento do objeto da contratação foi analisado sob os aspectos técnico, econômico, operacional e concorrencial, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. O objeto da presente contratação compreende a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, eletrônicos, audiovisuais, e materiais permanentes diversos, os quais apresentam natureza heterogênea, especificações técnicas distintas e ampla oferta por fornecedores especializados em segmentos específicos do mercado.

9.3. O parcelamento do objeto por item, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se tecnicamente adequado e plenamente compatível com a natureza dos bens, atendendo ao disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a ampliação do universo de licitantes, especialmente empresas de pequeno e médio porte, que atuam de forma especializada em determinados segmentos.

9.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento contribui para a obtenção de preços mais competitivos, uma vez que evita a restrição indevida da competição a fornecedores capazes de atender integralmente a um objeto excessivamente amplo e diversificado, reduzindo o risco de sobrepreço decorrente da limitação da disputa.

9.5. Do ponto de vista administrativo e operacional, o parcelamento permite maior flexibilidade na gestão da futura Ata de Registro de Preços, possibilitando aquisições conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais de Carbonita/MG, em momentos distintos, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

9.6. Ressalte-se que a adoção do parcelamento por item não caracteriza fracionamento indevido da despesa, uma vez que a contratação será realizada em procedimento único, com planejamento prévio, observância do valor global estimado e respeito às normas legais aplicáveis, atendendo integralmente ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, promovendo maior competitividade, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei 14.133/21)**

10.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar a modernização e a padronização da infraestrutura administrativa das secretarias municipais de Carbonita/MG, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais. Os benefícios diretos esperados incluem a disponibilização de materiais permanentes, equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliário de qualidade, que possibilitem maior produtividade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

servidores, melhoria do atendimento ao público e eficiência na gestão dos recursos humanos e materiais.

10.2. Entre os resultados esperados, destaca-se a melhoria da infraestrutura física, administrativa e operacional dos ambientes institucionais, contribuindo para a organização dos espaços de trabalho, a segurança dos usuários e o adequado desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores públicos.

10.3. A contratação visa proporcionar maior eficiência no desempenho das atividades institucionais, uma vez que a disponibilização de bens adequados contribui para a otimização das rotinas administrativas, operacionais e de atendimento ao público, favorecendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

10.4. Busca-se, ainda, promover maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, viabilizando aquisições planejadas, centralizadas e compatíveis com as necessidades reais da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, evitando contratações emergenciais, fragmentadas ou em quantidades superiores às efetivamente demandadas.

10.5. Espera-se que a solução adotada permita maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais ao longo da vigência da ata, assegurando o suprimento oportuno dos bens necessários, conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária.

10.6. A contratação pretende também contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que ambientes administrativos adequadamente estruturados e equipados favorecem o funcionamento eficiente das secretarias municipais e refletem positivamente no atendimento aos cidadãos.

10.7. No que se refere aos aspectos de sustentabilidade, espera-se priorizar a aquisição de bens que atendam a critérios mínimos de qualidade, durabilidade e eficiência, quando aplicável, contribuindo para a redução de desperdícios, menor impacto ambiental e uso mais responsável dos recursos públicos ao longo da vida útil dos bens adquiridos.

10.8. Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente relacionados ao aperfeiçoamento da infraestrutura administrativa municipal, ao fortalecimento das condições de trabalho dos servidores públicos e à ampliação da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos ofertados pelo Município de Carbonita/MG.

## **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X, da Lei 14.133/21)**

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

11.2. Os itens demandados não exigem adequações estruturais nos espaços físicos, tampouco a realização de ajustes técnicos prévios em rede elétrica, mobiliário ou ambiente de tecnologia da informação que impeçam sua utilização. Dessa forma, a Administração encontra-se plenamente apta a receber e utilizar os bens tão logo sejam fornecidos, cabendo apenas a observância das rotinas administrativas de acompanhamento, gestão e fiscalização contratual.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei 14.133/21)**

12.1. A execução da solução apresentada não depende de contratações adicionais para o seu funcionamento imediato, uma vez que os materiais permanentes, equipamentos de informática, eletrônicos, e mobiliário a serem adquiridos são autossuficientes para atender às necessidades das secretarias municipais de Carbonita/MG.

12.2. No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que possuam vínculo direto ou interdependência com o fornecimento dos itens ora pretendidos.

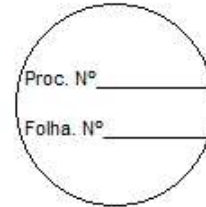
## **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei 14.133/21)**

13.1. A contratação pretendida envolve a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, de informática e materiais permanentes diversos, bens amplamente comercializados e utilizados rotineiramente em ambientes administrativos e institucionais.

13.2. Embora não se trate de contratação com impacto ambiental direto significativo, a fabricação, utilização e o descarte desses bens podem gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, ao consumo de energia elétrica e ao descarte ao final da vida útil.

13.3. Os possíveis impactos ambientais relacionados a esta contratação concentram-se principalmente no uso e no descarte futuro dos materiais adquiridos, em especial dos equipamentos de informática e mobiliário que, ao final de sua vida útil, precisarão ser substituídos. Para minimizar tais impactos, a Administração Municipal de Carbonita/MG buscará utilizar os bens de forma racional, prolongando sua vida útil por meio de manutenção preventiva e cuidados adequados.

13.4. Com vistas à mitigação desses impactos, sempre que aplicável, deverão ser priorizados produtos que apresentem adequada durabilidade, qualidade, eficiência energética e conformidade com normas técnicas vigentes, bem como a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.



13.5. Quando houver a necessidade de descarte, serão adotadas práticas de destinação correta, observando as orientações legais e incentivando o encaminhamento de materiais para reciclagem ou reaproveitamento sempre que possível. Dessa forma, garante-se que a utilização dos produtos atenda às necessidades administrativas sem gerar prejuízos ambientais desnecessários.

#### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, sendo custeada com recursos próprios e vinculados do Município de Carbonita/MG. Portanto, aplica-se ao processo apenas a observância da legislação federal em caráter geral, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, não havendo exigência de cumprimento de regulamentos específicos da Administração Pública Federal atinentes a convênios ou transferências voluntárias da União.

#### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei 14.133/21)**

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é plenamente viável, adequada e necessária para atender às demandas das secretarias municipais de Carbonita/MG. A aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliário garantirá a modernização da infraestrutura administrativa, maior eficiência na gestão pública e melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

15.2. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, bem como valores compatíveis com a realidade econômica, assegurando a viabilidade financeira do certame. Ressalta-se, ainda, que a despesa encontra-se devidamente prevista nas dotações orçamentárias do município, o que garante segurança quanto à disponibilidade de recursos para sua execução.

15.3. Verifica-se, ainda, que a solução adotada apresenta compatibilidade com as práticas usuais do mercado fornecedor, enquadra-se como aquisição de bens comuns e possibilita a realização de procedimento licitatório competitivo, capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.4. Assim, a contratação proposta é considerada oportuna, vantajosa e está alinhada ao interesse público, promovendo economicidade, transparência e regularidade nos procedimentos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**

Carbonita/MG 16 de junho de 2026.

---

**Arienne Gonçalves Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Administração**